



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 639 | Quarta-feira, 07 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Educação - CME	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Procedimento Administrativo	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Licitações	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	22
Secretaria Municipal de Saúde	24
Portaria	24
Atos do Prefeito	24
Decreto	24
Ato	26
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	29
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	29
Procedimento Administrativo	29
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	29
Portaria	29
Procedimento Administrativo	31

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

PORTARIA Nº 04/2023/CME/CUIABÁ-MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CME/CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, e,

Considerando o Decreto nº 9.646, de 15 de maio de 2023, que aprova o Regimento Interno do CME/Cuiabá-MT;

Considerando a Portaria nº 03/2023/CME/Cuiabá-MT, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 616, de 05 de maio de 2023, que constitui a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá para conduzir o Processo Eleitoral para o Biênio 2023/2025 do CME/Cuiabá-MT, conforme decisão da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação/CME/Cuiabá-MT, de 02 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a abertura do Processo Eleitoral de escolha dos Conselheiros que ocuparão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Presidente da Câmara de Educação Infantil e Presidente da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT para o Biênio 2023/2025, o qual é regulamentado pela presente Portaria, respeitado o Regimento Interno do CME/Cuiabá-MT e a legislação vigente.

Art. 2º. O Processo Eleitoral de escolha dos(as) Conselheiros(as) que ocuparão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Presidente da Câmara de Educação Infantil e Presidente da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT foi declarado aberto pela Presidência do CME/Cuiabá-MT na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação/CME/Cuiabá-MT, ocorrida em 02 de maio de 2023, cumprindo os seguintes critérios:

A indicação de 3 (três) Conselheiros Titulares, em Sessão do Conselho Pleno, que não estejam participando de nenhuma chapa para a composição da Comissão Eleitoral que foi constituída pela Portaria nº 03/2023/CME/Cuiabá-MT.

Convocação das eleições de acordo com os prazos previstos regimentalmente, consoante com o cronograma, critérios e regras de campanha estabelecido nesta Portaria.



Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral conduzir o Processo Eleitoral do Biênio 2023/2025 do CME/Cuiabá-MT, segundo dispõe esta Portaria.

§ 1º Elaborar a presente Portaria do Processo Eleitoral do CME/Cuiabá-MT, conforme o disposto no Artigo 16, de seu Regimento Interno.

§ 2º Estabelecer critérios para os(as) Conselheiros(as) que quiserem concorrer à eleição:

a) ser Conselheiro(a) titular;

b) formar chapa contendo os quatro membros para compor as funções de Presidente, Vice-Presidente, Presidente da Câmara de Educação Infantil e Presidente da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT, conforme especificado no Artigo 1º;

c) apresentar **Plano de Ação para o biênio 2023/2025** do CME/Cuiabá-MT;

d) inscrever-se nos termos desta Portaria até 12 (doze) dias úteis antes da eleição.

§ 3º Definir cronograma do Processo Eleitoral obedecendo as seguintes etapas:

Primeira etapa: elaboração de Minuta desta Portaria - 16 a 30/05/2023;

Segunda etapa: aprovação da Portaria em Sessão do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT - até o dia 06/06/2023;

Terceira etapa: publicação e divulgação da Portaria - até o dia 12/06/2023;

Quarta etapa: recebimento de inscrições em envelope devidamente lacrado, no qual será entregue o registro de candidatura da(s) chapa(as) interessada(s), contendo:

Lista nominal dos membros concorrentes ao pleito eleitoral (Presidente, Vice-Presidente, Presidente da Câmara de Educação Infantil e Presidente da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT) - Nome Completo, CPF e respectiva assinatura, anexo I, bem como do Termo de Compromisso devidamente nomeado e assinado, anexo II;

Plano de Ação para o biênio 2023/2025, em única via, em conformidade com as normas legais que regem o CME/Cuiabá-MT e outras vigentes que regem a oferta de educação de qualidade para Sistema Municipal de Educação do município de Cuiabá-MT.

Os documentos acima relacionados deverão ser entregues à Comissão Eleitoral no dia 13 de junho de 2023, nos períodos: matutino e vespertino, sendo, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 16 horas, na sede do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT, localizado na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 265, Bairro Bandeirantes, nesta Capital;

O(A) candidato(a) a Presidente do CME/Cuiabá-MT terá 15 (quinze) minutos para apresentar o Plano de Ação para o Biênio 2023/2025 em Sessão do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT no dia da eleição, antes do início do processo de votação.

Quinta etapa: abertura do(s) envelope(s) que deve(m) conter toda a documentação exigida nesta Portaria, para análise e registro, podendo ser deferido ou indeferido, com o resultado da(s) chapa(as) habilitada(s), devidamente publicado em mural e meios de comunicação do CME/Cuiabá-MT - 14/06/2023, até às 12 horas;

Sexta etapa: eleição com votação, apuração, divulgação e posse da chapa eleita no Processo Eleitoral do CME/Cuiabá-MT, a ser realizada no dia 30 de junho de 2023, em Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no período vespertino, às 14 horas.

§ 4º Fixar as regras procedimentais para a campanha eleitoral.

A campanha eleitoral poderá ser realizada imediatamente após a divulgação da(s) chapa(s) habilitada(s) a concorrer(em) ao pleito eleitoral pela Comissão Eleitoral do CME/Cuiabá-MT e vai até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão do Conselho Pleno em que ocorrerá a votação e posse quanto ao pleito em questão;

Será assegurada a igualdade de condições à(s) chapa(s) habilitada(s) para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do pleito nos meios de comunicação dos quais o CME/Cuiabá-MT possa dispor.

Fica impedida a campanha eleitoral fora do período estabelecido no inciso I deste Parágrafo;

Toda a campanha eleitoral será realizada sob a responsabilidade expressa da(s) chapa(s) concorrente(s);

Não será permitida propaganda de espécie alguma após a publicação desta Portaria durante qualquer Sessão do Conselho Pleno, de Câmaras ou reuniões de Comissões instituídas pelo CME/Cuiabá-MT, tal qual nos meios digitais oficialmente institucionalizados pelo CME/Cuiabá-MT (Site, Facebook e whatsapp);

É vedado o uso de material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelo CME/Cuiabá-MT.

§ 5º Todo o processo de eleição e posse deve ocorrer dentro da vigência do mandato dos Presidentes em exercício, sendo preservado o mandato vigente dos atuais presidentes.

Art. 4º A Sessão do Conselho Pleno para a eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente, Presidente da Câmara de Educação Infantil e Presidente da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT ocorrerá no mesmo dia e será presidida pelo Conselheiro(a) Presidente em exercício, com direito a voto simples.

§ 1º Em caso de recondução do(a) atual Conselheiro(a) eleito(a) como Presidente, a Sessão para a eleição e posse dos membros para Presidente, Vice-Presidente e Presidentes de Câmaras será presidida pelo Conselheiro mais antigo no exercício do mandato.

§ 2º A eleição de que trata este Artigo exigirá o comparecimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares em exercício.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos(as) Conselheiros(as) titulares.

§ 4º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato à Presidência for o(a) Conselheiro(a) mais antigo de nomeação e, em caso de igualdade, o(a) de maior idade.

Art. 5º O Presidente, Vice-Presidente e Presidentes de Câmaras serão eleitos pelos Conselheiros integrantes do Conselho Pleno, em votação aberta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução a partir da próxima eleição.

Art. 6º Fica determinado que o exercício do mandato da chapa eleita para o **biênio 2023/2025** passa a vigorar a partir do dia 30 de julho de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tornando sem efeito a **Portaria nº 03/2023/CME/Cuiabá-MT** de 05 de maio de 2023, após a finalização do Processo Eleitoral do CME/Cuiabá-MT.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente CME/Cuiabá-MT

ANEXO I				
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA				
PROCESSO ELEITORAL DO CME/CUIABÁ-MT – BIÊNIO 2023/2025				

COMPOSIÇÃO DA CHAPA ELEITORAL - CME/CUIABÁ-MT				
ORD	MANDATO PLEITEADO	NOME DO CONSELHEIRO(A) TITULAR	CPF	ASSINATURA
01	Presidente			
02	Vice-Presidente			
03	Presidente da Câmara de Educação Infantil			
04	Presidente da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas			

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2023.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO ELEITORAL DO CME/CUIABÁ-MT – BIÊNIO 2023/2025

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, CPF: _____, RG nº: _____, órgão expedidor: _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, cidade de Cuiabá-MT, Conselheiro(a) Titular do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá/CME/Cuiabá-MT, conforme o Decreto Municipal nº ____ de ____ de 20____, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá nº ____ de ____ de 20____, para o exercício do biênio ____/____, na condição de candidato(a) ao pleito de _____

(Presidente/Vice-Presidente/Presidente da Câmara de Educação Infantil ou Presidente da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas) do CME/Cuiabá-MT para o biênio 2023/2025, assumo o compromisso perante a este egrégio Órgão Colegiado e ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, nos termos da Lei Municipal nº 5.354 de 12 de novembro de 2010, Lei Municipal 5.289 de 30 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº 9.646 de 15 de maio de 2023 que aprova o Regimento Interno do CME/Cuiabá-MT, de que, durante o mandato pretendido, caso eleito(a), desenvolverei minhas atividades com Ética, Responsabilidade e Honestidade que requer o referido mandato.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD 05/2023



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2023/SADHPD da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD que torna público a abertura de inscrição para a eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - biênio 2023/2025.

CONSIDERANDO o artigo 1º do Edital que dispõe sobre as vagas disponíveis para a Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - biênio 2023/2025;

CONSIDERANDO o artigo 21 do Edital que estabelece a possibilidade de prorrogação do prazo de inscrição, caso haja número insuficiente para o preenchimento das vagas e,

CONSIDERANDO que restou insuficiente o número de inscritos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia **13 de junho de 2023**, o prazo destinado para a inscrição das Entidades Cívis que tenham interesse em compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD para o biênio 2023/2025 respeitados os critérios de seleção estabelecidos no Edital nº 01/2023/SADHPD bem como nas legislações pertinentes, com o resultado final previsto para julho de 2023. O Edital completo, incluindo seus anexos e as demais informações encontram-se disponíveis no gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br, Gazeta Municipal nº 627, publicado em 22 de maio de 2023.

Art. 2º Os prazos ficam assim dispostos:

DATA	ETAPA
Até 13/06/2023	Inscrição das Entidades
15/06/2023	Divulgação Preliminar das Entidades Habilitadas
16/06 a 20/06/2023	Prazo p/ Recurso
22/06/2023	Divulgação do Resultado da Análise dos Recursos e Relação Definitiva das Entidades Habilitadas
26/06/2023	Eleição das Entidades Sociedade Civil
27/06/2023	Homologação do Resultado da Eleição
25 e 26/07/2023	Inscrição das chapas para Diretoria Executiva
28/07/2023	Eleição da Diretoria Executiva e Posse do membros do CMDPD

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 05 de junho de 2023.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE CUIABÁ e a ASSOCIAÇÃO DE BANCOS – ASBAN.

Signatários: pelo Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão- Sra. ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES; pela Associação de Bancos – ASBAN, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 00.000.893/0001-75, neste ato representado pelo Diretor Executivo – Sr. MARIO FERNANDO MAIA QUEIROZ.

Processo n.º 036.999/2023

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica gestão e operacionalização das consignações e margem consignável dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Cuiabá.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 5.412/2013 e alterações posteriores.

Data da Assinatura: 02 de junho de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02 de junho 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretári Municipal de Gestão

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CREDENCIANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público. Inscrito no CNPJ n.º 03.533.064/0001-46. CREDENCIADO: **BANCO SANTANDER (Brasil) S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n.º 022.737/2020. OBJETO: concessão de empréstimo e/ou financiamento com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. VIGENCIA: 12 (dose) meses. BASE LEGAL: Decreto Municipal n.º 5.412/2013 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023. Assinado por: Secretária Municipal de Gestão – Sra Ellaine Cristina Ferreira Mendes, pela Credenciante, e Sra. Tachiana Bitencourt da Silva e Glademir Antônio Texeira, como credenciada.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2023

PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º. 001/2023/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 031/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024.900/2023

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, n.º. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB**, neste ato representado por seu Diretor Geral (a) Sr(a) **VALDIR LEITE CARDOSO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º FH994957 DPF/MT e do CPF n.º. 270.508.018-01 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **PHB CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º. 29.073.051/0001-25, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, n.º 48, Centro Sul – Várzea Grande/MT - CEP: 78.110-131 PHB CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 29.073.051/0001-25 E-mail: engenharia@phbconstrucoes.com.br / Tel: (65) 9 9670-0907, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **CAMILA RONDON CORREA DA COSTA SGUAREZI**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 09733639 – SSP/MT, CPF/MF n.º 000.443.311-42, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º. 001/2023/PMC do Processo Administrativo 024.900/2023 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **MENOR VALOR DO LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º. 10.520/2002; Decretos Municipais n.º 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviço de mão de obra, para execução de limpeza e manutenção urbana, para atender a demanda da LIMPURB, conforme as previsões, exigências e especificações descritas neste termo de referência.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

3 DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de 12 (meses) contadas a partir de sua assinatura, sendo que, durante este período a Contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, em conformidade com a Legislação Vigente. A ata de registro de preço não poderá ser prorrogada, conforme o **Decreto Municipal n.º. 4336/2005**.

3.2 Art. 3º. O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

3.3 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, Inciso II da Lei n.º. 8666, de 1993.

3.4 Será permitida adesão a Ata de Registro de preço, desde que devidamente comprovada sua vantagem e em conformidade com a Legislação Vigente.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer



licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

4.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o valor, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

4.2.1. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <https://www.cuiaba.mt.gov.br/> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/> licitacao e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.2.2. Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

4.2.3. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

4.2.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.4. Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do valor que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

4.5. Caberá a Fornecedoradora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6. Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.9. Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.10. O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

4.11. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.11.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

a) A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

b) O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

c) A quantidade total de unidades a ser aderida;

d) O prazo de validade de registro de preço;

e) Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem adquiridos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

f) Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.12. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

4.13. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.14. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993.

4.15. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.17.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.17.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4.17.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.18. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

4.19. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAE/LC /SMGE.

4.20. A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4.21. É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.22. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

4.23. A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.1.1. Quando a Fornecedoradora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

5.1.2. Quando a Fornecedoradora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Quando a Fornecedoradora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.1.6. Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

5.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedoradora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedoradora, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação da Fornecedoradora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

5.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedoradora relativas aos fornecimentos do objeto.

5.6. Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedoradora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6 DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

LOTE 02

ITEM	CÓD TCE	SERVIÇOS	QUANT. EQUIPE	HORA MES	VALOR HORA	VALOR TOTAL HORA MENSAL	VALOR TOTAL HORA 12 MESES
------	---------	----------	---------------	----------	------------	-------------------------	---------------------------



1	370254-5	EQUIPE DE PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO, TRANSPORTE, LIMPEZA DOS GALHOS E FOLHAS RESULTANTES DA PODA RECOLHA DE RESÍDUOS DE PODA DE ÁRVORES.	6	208	R\$ 449,33	R\$ 560.763,84	R\$ 6.729.166,08
		VALOR TOTAL 12 MESES					R\$ 6.729.166,08

6.2. DA QUALIFICAÇÃO, DO HORÁRIO DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS.

6.2.1 As características da prestação dos serviços constam no item 10 do Termo de Referência (ANEXO I).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da contratante constam no item 13 do Termo de Referência (ANEXO I).

7.2 – Nomear o responsável ou preposto se for o caso para durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.

7.3 - Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

7.4 - Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

13.5 - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

13.6 - Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

13.7 - Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.8 - O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Contratante;

13.9 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

13.10 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.11 - Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.12 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, inclusive ao que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

13.13 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato.

13.14 - Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.15 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

13.16 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

13.17 - Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

13.18 - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da Contratante.

13.19 - Recrutar, selecionar e encaminhar a Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

13.20 - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

13.21 - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

13.22 - Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

13.23 - Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

13.24 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

13.25 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao

atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

13.26 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

13.28 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a Contratante o acesso ao controle de frequência.

13.29 - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

13.30 - Solicitar à Administração da Contratante autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à Contratada, que essa tenha levado para o local de execução do serviço.

13.31 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços.

13.32 – Deverá ter uma sede, filial ou escritório na cidade de Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

13.33.1 - A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

13.34 - Providenciar para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

13.35 - Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

13.36 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

13.37 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

13.38 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.39 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

13.40 - Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

13.41 - Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

13.42 - Caso solicitado previamente pela Contratante, a Contratada deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

13.43 – A Contratada deverá cumprir os requisitos exigidos pelo órgão regulamentador Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como aplicação das Normas Regulamentadoras - NR's no âmbito da execução do objeto.

13.44 - São expressamente vedadas à Contratada:

13.44.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;

13.44.2 - A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

13.44.3 - A subcontratação para execução do objeto.

13.45 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.46 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

13.47 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

13.48 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

13.49 - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos



encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13.50 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.51 - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.52 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União (CND);

9 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12 Extrato da conta do INSS e do FGTS de todos empregado;

13 Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços de referência da Nota Fiscal;

14 Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços de referência da Nota Fiscal;

15 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**

16 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao mês da prestação dos serviços de referência da Nota Fiscal;

17 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

18 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

19 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria

20 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

21 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

22 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

22.1 13.53 - Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante constam no item 14 do Termo de Referência (ANEXO I).

Expedir ordens de serviço.

14.2 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da Contratada.

14.3 - Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes.

14.4 - Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

14.5 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências no Contrato.

14.6 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

14.7 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

14.8 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

14.9 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências dos associados

14.10 - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

14.11 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

14.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam fora das especificações do Edital, ou em desacordo com as orientações no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo.

14.13 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato, em particular no que se refere aos acordos de níveis de serviço e sanções administrativas.

14.14 - Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

14.15 - Notificar a empresa, estabelecendo prazo para correção de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais.

14.16 - No exercício da fiscalização a que se refere o item anterior o contratante exigirá:

14.16.1 - Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

14.16.2 - Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

14.16.3 - Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível.

14.16.4 - Pagamento do 13º salário.

14.16.5 - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei. **14.16.6** - Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

14.16.7 - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem, ministrados obrigatoriamente por empresas especializadas na área.

14.16.8 - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação.

14.16.9 - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

14.16.10 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

14.17 - A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante.

14.18 - É vedado ao Contratante e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e encarregado por ela indicados.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão)**, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

9.2. descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2%;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

9.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.5. A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do Contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 001/2023/PMC e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

11 DO FORO



11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 05 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB

VALDIR LEITE CARDOSO

CPF nº. 270.508.018-01

RG nº FH994957 DPF/MT

CONTRATADA:

EMPRESA: PHB CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA RONDON CORREA DA COSTA SQUAREZI

CPF: 000.443.311-42

RG: 09733639 – SSP/MT

CNPJ (MF) Nº. 29.073.051/0001-25

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. RG Nº.

CPF Nº. CPF Nº

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 021/2023/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078.262/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE OPTOMETRIA, SOB DEMANDA, PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/06/2023 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 06 de junho 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2023

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FORTLOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.563.858/0001-74, com sede na rua olímpio de melo alvares s/n quadra 34 lotes 15 cep: 73.807-615 – telefone: 61 99634-6263, email fortlogcomercial@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 3.391.035 SSP/G, CPF/MF nº. 795.677.971-53, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 20/2023/PMC do Processo Administrativo 019.604/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de descartáveis, sob demanda, para atender as necessidades dos serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá e suas unidades, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação



sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VALOR

4.1. Os Serviços objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

4.2. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP78076-001, Cuiabá/MT, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h às 11h e das 13h às 16h juntamente com a Coordenadoria Administrativa.

4.3. Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade em desacordo com esta Ata de Registro de Preço.

4.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e local estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante.

4.5. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens de papel, papelão ou plástico, garantindo a preservação dos mesmos em relação à exposição, à sujeira, luz excessiva e umidade.

4.5.1. Poderão, excepcionalmente, serem aceitas embalagens diversas, desde que sejam originais do produto (de fábrica).

4.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas no Item 8 desta Ata de Registro de Preço.

4.6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos produtos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus nenhum para a Administração, caso não estejam em conformidade com as respectivas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

4.7. Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA protocolará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega.

4.7.1. A justificativa será analisada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria demandante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.7.2. Aceitas as justificativas, a CONTRATADA tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7.3. Não aceitas as justificativas, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento contratual, adotando as providências relativas a tal ocorrência.

4.8. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

4.9. Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

4.10. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, inclusive no tocante à qualidade dos produtos.

4.11. Todas as despesas relativas às entregas, tais como fretes, transportes, acondicionamento, ou qualquer outro ocorrido antes da entrega, correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA.

4.12. A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará à disposição da fornecedora para substituição em até 05 (cinco) dias, contadas a partir da recusa.

4.13. As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, desde que estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível após o recebimento.

4.14. A CONTRATADA será responsável pela substituição de quaisquer produtos que apresente vícios industriais, ocultos ou não, tão logo sejam constatados e comunicados.

4.15. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá:

4.15.1 Se disser respeito à especificação:

4.15.1.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.15.1.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

4.15.2. Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias:

4.15.2.1. Rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.16. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.17. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**4.18. DO VALOR:**

LC 123/06	ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXCLUSIVO ME/EPP	1	00011732	BANDEJA DESCARTÁVEL - BANDEJA RETANGULAR LAMINADA - 45CMX60CM - DESCARTÁVEL - PARA BOLOS BANDEJA DE PAPELÃO EM FORMATO RETANGULAR LAMINADO PRATA. MEDIDAS: 45 CM X 60 CM.	UND	1.500	R\$ 6,80	R\$ 10.200,00
TOTAL 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)							

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**6.1. DA CONTRATANTE:**

6.1.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, desde que devidamente autorizados.

6.1.2. A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado, ao qual compete, dentre outras, o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

6.1.3. A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

6.1.4. A CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA/CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

6.1.4.2. Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.1.4.3. Notificar a FORNECEDORA/CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.4.4. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.6. Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento ao cronograma junto a SADHPD.

6.1.4.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º. 10.520/2002 e Lei n.º. 8.666/93.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços/produtos de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que é parte integrante do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas.

6.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

6.2.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.2.4. Manter, durante todo o período contratual, representante ou preposto capacitado e idôneo com poderes para praticar, integralmente, os atos contratuais.

6.2.5. Informar os meios de contato do responsável pela empresa, como também, o nome e os meios de contato dos funcionários que atenderão diretamente à CONTRATANTE;

6.2.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas na ata/contrato;

6.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata/contrato;

6.2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço;

6.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

6.2.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.2.16. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.2.17. Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

6.2.18. Cumprir o prazo de entrega pactuado;

6.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos e adotar todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

6.2.20. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

6.2.21. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços/produtos;

6.2.22. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.2.23. Durante a Vigência da ata/contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações desta Ata de Registro de Preço, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

6.2.24. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.



6.2.25. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem sua prévia e expressa autorização.

6.2.26 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.2.27. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG Nº. 15052567 SSP/MT

CPF Nº. 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: FORTLOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.563.858/0001-74

Representante: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 795.677.971-53 RG: 3.391.035 SSP/G

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2023

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.169.415/0001-57, com sede na AV. DR. MEIRELLES N°355ª BAIRRO: TIJUCAL ALTOS DO COXIPO CEP: 78.088-500 E-MAIL: rahia.comercio@gmail.com FONE: (65) 99232-9600, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). CELSO MARCOS SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 053051 SESP/

MT, CPF/MF n.º 486.834.001-82, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023/PMC** do Processo Administrativo **019.604/2023**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de descartáveis, sob demanda, para atender as necessidades dos serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá e suas unidades, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de



Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VALOR

4.1. Os Serviços objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

4.2. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP 78076-001, Cuiabá/MT, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h às 11h e das 13h às 16h juntamente com a Coordenadoria Administrativa.

4.3. Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade em desacordo com esta Ata de Registro de Preço.

4.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e local estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante.

4.5. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens de papel, papelão ou plástico, garantindo a preservação dos mesmos em relação à exposição, à sujeira, luz excessiva e umidade.

4.5.1. Poderão, excepcionalmente, serem aceitas embalagens diversas, desde que sejam originais do produto (de fábrica).

4.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas no Item 8 desta Ata de Registro de Preço.

4.6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos produtos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus nenhum para a Administração, caso não estejam em conformidade com as respectivas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

4.7. Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA protocolará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega.

4.7.1. A justificativa será analisada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria demandante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.7.2. Aceitas as justificativas, a CONTRATADA tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7.3. Não aceitas as justificativas, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento contratual, adotando as providências relativas a tal ocorrência.

4.8. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

4.9. Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

4.10. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, inclusive no tocante à qualidade dos produtos.

4.11. Todas as despesas relativas às entregas, tais como fretes, transportes, acondicionamento, ou qualquer outro ocorrido antes da entrega, correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA.

4.12. A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará à disposição da fornecedora para substituição em até 05 (cinco) dias, contadas a partir da recusa.

4.13. As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, desde que estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível após o recebimento.

4.14. A CONTRATADA será responsável pela substituição de quaisquer produtos que apresente vícios industriais, ocultos ou não, tão logo sejam constatados e comunicados.

4.15. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá:

4.15.1 Se disser respeito à especificação:

4.15.1.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.15.1.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

4.15.2. Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias:

4.15.2.1. Rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.16. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.



4.17. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.18. DO VALOR:

LC 123/06	ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXCLUSIVO ME/EPP	4	308524-4	SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM - EM PLÁSTICO, COM ESPESSURA DE 22 X 10, PARA EMBALAR CACHORRO QUENTE. PACOTE 50 UNIDADES.	PCT	5.400	R\$ 1,10	R\$ 5.940,00
EXCLUSIVO ME/EPP	9	00030709	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA, PRÓPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	3.600	R\$ 1,95	R\$ 7.020,00
TOTAL R\$ 12.960,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E SESENTA)							

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, desde que devidamente autorizados.

6.1.2. A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado, ao qual compete, dentre outras, o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

6.1.3. A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela

CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

6.1.4. A CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA/CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

6.1.4.2. Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.1.4.3. Notificar a FORNECEDORA/CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.4.4. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.6. Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento ao cronograma junto a SADHPD.

6.1.4.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º. 10.520/2002 e Lei n.º. 8.666/93.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços/produtos de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que é parte integrante do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas.

6.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

6.2.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.2.4. Manter, durante todo o período contratual, representante ou preposto capacitado e idôneo com poderes para praticar, integralmente, os atos contratuais.

6.2.5. Informar os meios de contato do responsável pela empresa, como também, o nome e os meios de contato dos funcionários que atenderão diretamente à CONTRATANTE;

6.2.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas na ata/contrato;

6.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata/contrato;

6.2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço;

6.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

6.2.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.2.16. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.2.17. Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

6.2.18. Cumprir o prazo de entrega pactuado;

6.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos e adotar todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

6.2.20. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções



previstas;

6.2.21. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços/produtos;

6.2.22. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.2.23. Durante a Vigência da ata/contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações desta Ata de Registro de Preço, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

6.2.24. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

6.2.25. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem sua prévia e expressa autorização.

6.2.26. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.2.27. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG Nº. 15052567 SSP/MT

CPF Nº. 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 47.169.415/0001-57

Representante: CELSO MARCOS SILVA

CPF: 486.834.001-82 RG: 053051 SESP/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2023

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.058.617/0001-38, com sede na Av. Alzira Santana S/N Bairro IKARAY Quadra 17 Lote 05 CEP 78.130-724 Várzea Grande – MT, TELEFONE:(65)3686-1304 CELULAR:(65) 99940-8682 EMAIL: geandiegom@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **GEAN DIEGO MEISTER**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 14234939 SSP MT, CPF/MF nº. 944.142.621-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023/PMC** do Processo Administrativo **019.604/2023**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de descartáveis, sob demanda, para atender as necessidades dos serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá e suas unidades, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta



Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VALOR

4.1. Os Serviços objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

4.2. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP:78076-001, Cuiabá/MT, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h às 11h e das 13h às 16h juntamente com a Coordenadoria Administrativa.

4.3. Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade em desacordo com esta Ata de Registro de Preço.

4.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e local estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante.

4.5. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens de papel, papelão ou plástico, garantindo a preservação dos mesmos em relação à exposição, à sujeira, luz excessiva e umidade.

4.5.1. Poderão, excepcionalmente, serem aceitas embalagens diversas, desde que sejam originais do produto (de fábrica).

4.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas no Item 8 desta Ata de Registro de Preço.

4.6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos produtos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus nenhum para a Administração, caso não estejam em conformidade com as respectivas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

4.7. Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA protocolará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega.

4.7.1. A justificativa será analisada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria demandante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.7.2. Aceitas as justificativas, a CONTRATADA tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7.3. Não aceitas as justificativas, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento contratual, adotando as providências relativas a tal ocorrência.

4.8. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

4.9. Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

4.10. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, inclusive no tocante à qualidade dos produtos.

4.11. Todas as despesas relativas às entregas, tais como fretes, transportes, acondicionamento, ou qualquer outro ocorrido antes da entrega, correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA.

4.12. A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará à disposição da fornecedora para substituição em até 05 (cinco) dias, contadas a partir da recusa.

4.13. As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, desde que estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível após o recebimento.

4.14. A CONTRATADA será responsável pela substituição de quaisquer produtos que apresente vícios industriais, ocultos ou não, tão logo sejam constatados e comunicados.

4.15. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá:

4.15.1 Se disser respeito à especificação:

4.15.1.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo



a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.15.1.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

4.15.2. Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias:

4.15.2.1. Rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.16. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.17. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.18. DO VALOR:

LC 123/06	ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXCLUSIVO ME/EPP	3	46330-2	COLHER - DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PARA SOBREMESA, SEM DECORAÇÃO. PACOTE 50 UNIDADES.	PCT	1.500	R\$2,03	R\$3.045,00
EXCLUSIVO ME/EPP	7	383371-2	GARFO - DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, PARA SOBREMESA, NA COR BRANCO LISO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,5 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	1.500	R\$ 2,03	R\$ 3.045,00
EXCLUSIVO ME/EPP	8	157053-6	PRATO DESCARTÁVEL - DE RASO PEQUENO EM POLIESTIRENO NÃO ATÓXICO, DIÂMETRO DE 15,5 CM, COM ALTURA DE 0,01 CM, ESPESSURA DE 0,06 MICRON, COM CAPACIDADE DE 180 ML, SEM TAMPA. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	1.500	R\$ 1,88	R\$ 2.820,00
EXCLUSIVO ME/EPP	15	0010154	PAPEL ALUMÍNIO INDUSTRIAL - MEDINDO 45 CM, APRESENTADO EM ROLO DE 100 M.	UND	500	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
EXCLUSIVO ME/EPP	16	00020439	PAPEL FILME - EM PVC, TRANSPARENTE, CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA 40 CM, COMPRIMENTO 300 M. - ROLO	UND	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
EXCLUSIVO ME/EPP	17	395735-7	PRATO DESCARTÁVEL - DE ISOPOR, DIÂMETRO DE 22 CM, COM ALTURA DE 1,5 CM, ESPESSURA DE 25 MICRAS, COM CAPACIDADE PARA 350 ML, SEM TAMPA - PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	1.800	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
TOTAL 82.910,00 (OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS)							

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a

Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, desde que devidamente autorizados.

6.1.2. A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado, ao qual compete, dentre outras, o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

6.1.3. A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

6.1.4. A CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA/CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

6.1.4.2. Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.1.4.3. Notificar a FORNECEDORA/CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.4.4. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.6. Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento ao cronograma junto a SADHPD.

6.1.4.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º. 10.520/2002 e Lei n.º. 8.666/93.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços/produtos de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que é parte integrante do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas.

6.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

6.2.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.2.4. Manter, durante todo o período contratual, representante ou preposto capacitado e idôneo com poderes para praticar, integralmente, os atos contratuais.

6.2.5. Informar os meios de contato do responsável pela empresa, como também, o nome e os meios de contato dos funcionários que atenderão diretamente à CONTRATANTE;

6.2.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas na ata/contrato;

6.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata/contrato;

6.2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço;

6.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de



correspondência;

6.2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

6.2.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.2.16. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.2.17. Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

6.2.18. Cumprir o prazo de entrega pactuado;

6.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos e adotar todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

6.2.20. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

6.2.21. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços/produtos;

6.2.22. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.2.23. Durante a Vigência da ata/contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações desta Ata de Registro de Preço, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

6.2.24. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

6.2.25. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem sua prévia e expressa autorização.

6.2.26. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.2.27. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, na Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG Nº. 15052567 SSP/MT

CPF Nº. 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

Representante: GEAN DIEGO MEISTER

CPF: 944.142.621-00 RG: 14234939 SSP MT

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2023

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.072.565/0001-01, com sede na Av. Manoel Jose de Arruda, nº 1.823, Jardim Costa do Sol, Cuiabá/MT, CEP 78.010-900, Fone/WhatsApp: (65) 99956-4587, E-mail: licitacao@nakayamaminisuper.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 781.743-5 SESP/PR, CPF/MF nº. 035.840.619-62, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023/PMC** do Processo Administrativo **019.604/2023**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº. 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de descartáveis, sob demanda, para atender as necessidades dos serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá e suas unidades, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s)



detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VALOR

4.1. Os Serviços objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

4.2. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP78076-001, Cuiabá/MT, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h às 11h e das 13h às 16h juntamente com a Coordenadoria Administrativa.

4.3. Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade em desacordo com esta Ata de Registro de Preço.

4.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e local estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante.

4.5. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens de papel, papelão ou plástico, garantindo a preservação dos mesmos em relação à exposição, à sujeira, luz excessiva e umidade.

4.5.1. Poderão, excepcionalmente, serem aceitas embalagens diversas, desde que sejam originais do produto (de fábrica).

4.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas no Item 8 desta Ata de Registro de Preço.

4.6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos produtos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus nenhum para a Administração, caso não estejam em conformidade com as respectivas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

4.7. Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA protocolará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega.

4.7.1. A justificativa será analisada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria demandante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.7.2. Aceitas as justificativas, a CONTRATADA tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7.3. Não aceitas as justificativas, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento contratual, adotando as providências relativas a tal ocorrência.

4.8. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

4.9. Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

4.10. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, inclusive no tocante à qualidade dos produtos.

4.11. Todas as despesas relativas às entregas, tais como fretes, transportes, acondicionamento, ou qualquer outro ocorrido antes da entrega, correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA.



4.12. A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará à disposição da fornecedora para substituição em até 05 (cinco) dias, contadas a partir da recusa.

4.13. As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, desde que estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível após o recebimento.

4.14. A CONTRATADA será responsável pela substituição de quaisquer produtos que apresente vícios industriais, ocultos ou não, tão logo sejam constatados e comunicados.

4.15. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá:

4.15.1 Se disser respeito à especificação:

4.15.1.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.15.1.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

4.15.2. Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias:

4.15.2.1. Rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.16. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.17. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.18. DO VALOR:

LC 123/06	ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXCLUSIVO ME/EPP	10	181373-0	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50 ML, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 100 COPOS	PCT	14.200	R\$ 1,85	R\$ 26.270,00
EXCLUSIVO ME/EPP	20	00074488	SACO PLÁSTICO PARA REFRIGERANTE 15X10 PCT COM 100 UNIDADES	PCT	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
EXCLUSIVO ME/EPP	21	00074462	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA COM ALÇA 40X50 VERDE FARDO COM 100 UNIDADES	FD	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
TOTAL 39.645,00 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO)							

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedor a dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, desde que devidamente autorizados.

6.1.2 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado, ao qual compete, dentre outras, o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

6.1.3 A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

6.1.4. A CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA/CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

6.1.4.2. Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.1.4.3. Notificar a FORNECEDORA/CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.4.4. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.6. Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento ao cronograma junto a SADHPD.

6.1.4.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º. 10.520/2002 e Lei n.º. 8.666/93.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços/produtos de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que é parte integrante do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas.

6.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

6.2.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.2.4. Manter, durante todo o período contratual, representante ou preposto capacitado e idôneo com poderes para praticar, integralmente, os atos contratuais.

6.2.5. Informar os meios de contato do responsável pela empresa, como também, o nome e os meios de contato dos funcionários que atenderão diretamente à CONTRATANTE;

6.2.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas na ata/contrato;

6.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata/contrato;

6.2.8. Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço;

6.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

6.2.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;



6.2.14 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.2.16 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.2.17. Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

6.2.18. Cumprir o prazo de entrega pactuado;

6.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos e adotar todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

6.2.20. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

6.2.21. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços/produtos;

6.2.22. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.2.23. Durante a Vigência da ata/contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações desta Ata de Registro de Preço, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

6.2.24. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

6.2.25. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem sua prévia e expressa autorização.

6.2.26 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.2.27. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, na Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG Nº. 15052567 SSP/MT

CPF Nº. 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 28.072.565/0001-01

Representante: MARIO CEZAR HIDEKI NAKAYAMA

CPF: 035.840.619-62 RG: 781.743-5 SESP/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2023

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa DIEGO RAFAEL DE AMORIM, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.773.875/0001-73, com sede na Localizada na Rua Coronel Hamilton de Sa, nº 10 Centro, Várzea Grande – MT 78110-511, E-mail criativarepresentacoes02@hotmail.com, Telefone: (65) 99297-9425 (65) 99217-7081, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). DIEGO RAFAEL DE AMORIM, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1336296-8, CPF/MF n.º 011.967.851-98, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023/PMC** do Processo Administrativo **019.604/2023**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de descartáveis, sob demanda, para atender as necessidades dos serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá e suas unidades, conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme o § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93, que por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos



– SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VALOR

4.1. Os Serviços objeto deste Pregão deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após solicitação formal por ordem de fornecimento, dando-se início às entregas após recebimento Nota de Empenho.

4.2. A entrega deverá ser feita diretamente no setor de Almoxarifado da SADHPD, Av. das Torres, Jardim Renascer, CEP:78076-001, Cuiabá/MT, conforme ORDEM DE FORNECIMENTO, com “PRÉ-AGENDAMENTO” das 08h às 11h e das 13h às 16h juntamente com a Coordenadoria Administrativa.

4.3. Não será aceito, em hipótese alguma, produto de baixa qualidade em desacordo com esta Ata de Registro de Preço.

4.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue nas condições, prazos e local estipulados, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da fatura ou nota fiscal, bem como 01 (uma) via da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria demandante.

4.5. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens de papel, papelão ou plástico, garantindo a preservação dos mesmos em relação à exposição, à sujeira, luz excessiva e umidade.

4.5.1. Poderão, excepcionalmente, serem aceitas embalagens diversas, desde que sejam originais do produto (de fábrica).

4.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas no Item 8 desta Ata de Registro de Preço.

4.6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos produtos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus nenhum para a Administração, caso não estejam em conformidade com as respectivas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

4.7. Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA protocolará justificativa escrita em até 4 (quatro) horas do prazo de entrega.

4.7.1. A justificativa será analisada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria demandante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.7.2. Aceitas as justificativas, a CONTRATADA tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento;

4.7.3. Não aceitas as justificativas, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento contratual, adotando as providências relativas a tal ocorrência.

4.8. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

4.9. Os produtos serão entregues somente ao Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, que procederá a conferência, junto ao fiscal do contrato, com base no pedido escrito.

4.10. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, inclusive no tocante à qualidade dos produtos.

4.11. Todas as despesas relativas às entregas, tais como fretes, transportes, acondicionamento, ou qualquer outro ocorrido antes da entrega, correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA.

4.12. A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará à disposição da fornecedora para substituição em até 05 (cinco) dias, contadas a partir da recusa.

4.13. As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, desde que estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível após o recebimento.

4.14. A CONTRATADA será responsável pela substituição de quaisquer produtos que apresente vícios industriais, ocultos ou não, tão logo sejam constatados e comunicados.

4.15. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá:



4.15.1 Se disser respeito à especificação:

4.15.1.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.15.1.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

4.15.2 Se disser respeito a defeitos de fabricação ou avarias:

4.15.2.1. Rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.16. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.17. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.18. DO VALOR:

LC 123/06	ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NÃO EXCLUSIVO - COTA PRINCIPAL	11	181372-2	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, PACOTE COM 100 COPOS	PCT	20.200	R\$ 3,90	R\$ 78.780,00
TOTAL 78.780,00 (SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)							

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

5.2.2.1. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

5.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

5.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

5.2.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

5.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, desde que devidamente autorizados.

6.1.2 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado, ao

qual compete, dentre outras, o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

6.1.3 A aceitação dos produtos será atestada pelo fiscal constituído pela CONTRATANTE para fim de acompanhamento do contrato, após aferição da qualidade dos produtos entregues.

6.1.4. A CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.4.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a FORNECEDORA/CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais;

6.1.4.2. Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.1.4.3. Notificar a FORNECEDORA/CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.4.4. Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.1.4.6. Fiscalizar a qualidade dos produtos entregues e o cumprimento ao cronograma junto a SADHPD.

6.1.4.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º. 10.520/2002 e Lei n.º. 8.666/93.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços/produtos de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preço, que é parte integrante do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas.

6.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

6.2.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.2.4. Manter, durante todo o período contratual, representante ou preposto capacitado e idôneo com poderes para praticar, integralmente, os atos contratuais.

6.2.5. Informar os meios de contato do responsável pela empresa, como também, o nome e os meios de contato dos funcionários que atenderão diretamente à CONTRATANTE;

6.2.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas na ata/contrato;

6.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata/contrato;

6.2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço;

6.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.10. Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

6.2.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.14 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

6.2.16 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.2.17. Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

6.2.18. Cumprir o prazo de entrega pactuado;

6.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos e adotar todas as providências necessárias à



regularização de faltas e irregularidades verificadas.

6.2.20. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

6.2.21. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços/produtos;

6.2.22. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.2.23. Durante a Vigência da ata/contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações desta Ata de Registro de Preço, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

6.2.24. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

6.2.25. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem sua prévia e expressa autorização.

6.2.26. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.2.27. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, na Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG Nº. 15052567 SSP/MT

CPF Nº. 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: DIEGO RAFAEL DE AMORIM

CNPJ: 36.773.875/0001-73

Representante: DIEGO RAFAEL DE AMORIM

CPF: 011.967.851-98 RG: 1336296-8

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2023/FUNED

Originário Origem: Pregão Eletrônico Nº 011/2023/PMC Processo Administrativo nº 006.445/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa POVOAS E CORREA POVOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.621.945/0001-81 neste ato representada por seu Representante Legal Senhor MARCO ANTONIO CORRÊA POVOAS, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de equoterapia, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade Orçamentária: 09.601

Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: 2041 / 2043 Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte: 500 e 540 **VIGÊNCIA:** Os contratos advindos do registro de preços terão prazo de vigência de **12 meses** a contar da assinatura, podendo ser prorrogados na forma da Lei, por se tratar de serviços contínuos “nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, pelo período de até 60 meses”. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.186.332,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 011/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 006.445/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, neste ato representado por seu Secretário, Senhor. EDER GALICIANI e, de outro lado, empresa LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28, neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor LUÍS ALEXANDRE HADDAD MARQUES, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 6º Termo Aditivo consiste na Repactuação de contrato referente a Convenção Coletiva 2023/2023, registrada em 24/03/2023, mas com vigência no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e data base da categoria em 01 de janeiro. 1.2.O valor total do contrato **passará** de R\$ 89.667,74 (Oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) **para** R\$ 95.972,40 (Noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) **AMPARO LEGAL:** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 046.629/2023**, vinculado ao **Contrato nº 311/2019**, oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2018, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepção para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 280/2023/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigo 65, Inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 17.062.240/0001-13 neste ato representada pelo Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, tem entre si justo e avençado o **presente 1º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **10 de maio de 2023 a 10 de maio de 2024**. 1.2 Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de 01 de janeiro de 2023 1.2.O valor do contrato **passará** de R\$ 39.901,20 (trinta e nove mil, novecentos e um reais e vinte centavos) **para** R\$ 44.017,32 (quarenta e quatro mil, dezessete reais e trinta e dois centavos). 1.3. Com a repactuação o valor do contrato **passará** de R\$ 541.063,20 (Quinhentos e quarenta e um mil, sessenta e três reais e trinta e dois centavos) **para** R\$ 583.167,84 (Quinhentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 039.416/2023**, vinculado ao **Contrato nº 176/2022**, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, que tem por objeto a “Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de mão de obra de apoio administrativo e operacional com subordinação e dedicação exclusiva para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 256/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2020/PMC – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sobre nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1.O objeto do presente 4º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **27 de maio de 2023 até 27 de maio de 2024**. **AMPARO LEGAL:** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 038.174/2023**, vinculado ao **Contrato nº 219/2020/PMC** proveniente da **Pregão Presencial 01/2020 Ata De Registro De Preços Nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social Do Vale Do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos” com respaldo no **Parecer Jurídico nº 247/PCP/**



PGM/2023, e amparado legalmente nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2022 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.298.497/0001-22, representada neste ato pelo seu representante legal, o Senhor VÍCTOR BOBADILLA BAZAN JUNIOR, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **26 de maio de 2023 a 26 de maio de 2024**. 1.2. Consiste no Reajuste do contrato conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA na proporção de **4,65%**, do valor inicialmente contratado, perfazendo o valor total de R\$ 141.418,77 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) 1.3.O valor do contrato **passara** de R\$ 135.135,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais), **para** R\$ 141.418,77 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 038.167/2023**, vinculado ao **Contrato nº 210/2022** proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro, instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 259/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036/2023/FUNED: PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Educação – SME, CNPJ sob o nº 00724.394/0001-20, neste ato representada por sua Secretária Senhora **Edilene De Souza Machado**, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa : **PÓVOAS & CORREA PÓVOAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.621.945/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **MARCOS ANTÔNIO CORRÊA PÓVOAS**, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na **Rescisão Consensual do Contrato nº 036/2023/FUNED, Processo Administrativo nº 009.617/2023**, oriundo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023/FUNED**, que tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de Equoterapia, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME”

A presente rescisão opera seus efeitos a partir de **02 de junho de 2023**, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 051.844/2023**, respaldado na Cláusula Décima Quarta do contrato –Rescisão, bem como na solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 167/2018/FUNED: PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Educação – SME, CNPJ sob o nº 00724.394/0001-20, neste ato representada por sua Secretária Senhora **Edilene De Souza Machado**, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa : **PÓVOAS & CORREA PÓVOAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.621.945/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **MARCOS ANTÔNIO CORRÊA PÓVOAS**, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na **Rescisão Consensual do Contrato nº 167/2018, Processo Administrativo nº 061.458/2018**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2018**, que tem como objeto a “Contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de Equoterapia, para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, portadores de deficiência e/ou com necessidades especiais, conforme as especificações do Termo de Referência, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais condições do edital e contrato”

A presente rescisão opera seus efeitos a partir de **02 de junho de 2023**, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 51.840/2023**, respaldado na Cláusula Décima Terceira do contrato –Rescisão, bem como na solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 043/2023/SMS

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 164, de 14 de março de 2023.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que a referida decisão outorgou à Interventora nomeada pelo Estado a atribuição de expedir decretos e demais atos necessários à gestão e organização da pasta, para possibilitar a prestação dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, além de garantir a observância ao princípio da eficiência com propósito de reorganizar a administração da política de saúde municipal, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços de saúde à população.

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.018/2016 que dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações cometidas por contratados pela administração pública e sobre a aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO a existência do processo nº 24.483/2018 do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata de supostas irregularidade ocorridas no Contrato de Adesão nº 434/2016, oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 082/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MV Sistema CNPJ 91.879.544/0001-20 com vigência de 08/07/2016 a 08/07/2017;

CONSIDERANDO a determinação do Gabinete da SMS para instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade (PAR) com vista à apuração de possíveis irregularidades cometidas pela empresa MV Sistemas LTDA durante a vigência contratual na Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a exoneração de servidores comissionados designados para compor a referida Comissão, inclusive, de seu Presidente, antes do prazo de término do prazo para conclusão dos trabalhos, os quais haviam sido designados pela **PORTARIA Nº 261/2022/SMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **VALDINEI FERREIRA AMORIM** (matrícula 4912766), **RAMON POLACO OLIVEIRA SILVA** (matrícula 4017767), **MARCILIO LEITE DA CONCEIÇÃO NETO** (matrícula 4912750) e **DAMIÃO ORLANDO DE OLIVEIRA LOTT** (matrícula nº 4906494), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para instruir Processo Administrativo de Responsabilização, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas no bojo do Processo nº 24.483/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que trata de supostas irregularidade ocorridas no **Contrato de Adesão nº 434/2016**, oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 082/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MV Sistemas, CNPJ 91.879.544/0001-20, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos para que ao final do prazo estabelecido seja apresentado ao **Gabinete de Intervenção Estadual na Saúde Pública do Município de Cuiabá** o respectivo relatório final acerca dos fatos apurados pela Comissão, para remessa do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Portaria nº 261/2022/SMS**.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRE-SE.

Cuiabá, 30 de maio de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá

Decreto Nº 164/2023.

Atos do Prefeito



Decreto

DECRETO Nº 9.673 DE 7 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 7.840 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.840 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.889 de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.899 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.978 de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.743 de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.130 de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.145 de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.642 de 11 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.840 de 17 de março de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Mulher	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto da Mulher	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	CGDA 5	1
1.2 Assessor Especial	CGDA 6	2
1.3 Assessor Técnico	CGDA 7	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.2 Diretor de Execuções de Ações Voltadas a Mulher	CGDA 6	1
1.1.2.1 Coordenador Técnico de Promoção a Mulher e Enfrentamento a Violência	CGDA 7	1
1.1.2.1.1 Gerência de Convênios e Projetos	CGDA 9	1
1.1.2.1.2 Gerência de Políticas Públicas de Apoio à Mulher	CGDA 9	1
1.1.2.1.3 Gerência de Enfrentamento a Violência	CGDA 9	1
1.1.2.2 Coordenador Técnico de Atendimento Psicossocial	CGDA 7	1
1.1.3 Coordenador Técnico de Planejamento e Projetos	CGDA 7	1
1.1.3.1 Gerente Especial de Planejamento e Projetos	CGDA 7	1
TOTAL DE CARGOS		15

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.840 de 17 de março de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 7 de JUNHO de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.674 DE 7 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 7.976 DE 02 DE JULHO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a alteração através da Lei Complementar nº 492 de 18 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.976 de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.317 de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.737 de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.824 de 26 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.995 de 03 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.976 de 02 de Julho de 2021, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Procuradoria Geral do Município, passa a vigorar com as seguinte redação.

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Procurador-Geral do Município	CGDA 1	1
2. Corregedor-Geral	CGDA 4	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Procurador-Geral Adjunto	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Chefe de Gabinete	CGDA 7	1
1.2 Assessor Técnico	CGDA 7	6
1.2 Assessor Técnico	CGDA 7	
1.2 Assessor Técnico	CGDA 7	
1.2 Assessor Técnico	CGDA 7	
1.2 Assessor Técnico	CGDA 7	
1.2 Assessor Técnico	CGDA 7	
1.2.1 Assessor	CGDA 8	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador Técnico	CGDA 7	1
1.1.1 Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários Ambientais e Urbanísticos	CGDA 5	1
1.1.2 Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos	CGDA 5	1
1.1.3 Procurador-Chefe de Patrimônio Público	CGDA 5	1
1.1.4 Procurador-Chefe Judicial	CGDA 5	1
1.1.5 Procurador-Chefe Fiscal	CGDA 5	1
1.1.5.1 Diretor da Dívida Ativa	CGDA 6	1
1.1.5.2 Diretor da PGM	CGDA 6	1
TOTAL DE CARGOS		20

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.976 de 02 de Julho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 7 de JUNHO de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.675 DE 7 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 8.000 DE 16 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 57 e 59 da Lei Complementar n 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 524 de 07 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.058 de 14 de agosto de 2020;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.742 de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.924 de 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.576 de 13 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.578 de 13 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.621 de 03 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.627 de 08 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 8.000 de 16 de julho de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Meio Ambiente	CGDA 3	1
1.3 Secretário Adjunto do IPDU	CGDA 3	1
1.4 Secretário Ajunto de Bem Estar Animal	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial	CGDA 6	24
1.2 Assessor Técnico	CGDA 7	16
1.3 Assistente I	CGDA 9	2
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Coordenador Administrativo Financeiro	CGDA 8	1
1.1.1.1 Gerente Administrativo Financeiro	CGDA 9	1
1.1.1 Diretor de Gerenciamento Urbano	CGDA 6	1
1.1.1.1 Coordenador de Patrimônio Imobiliário	CGDA 8	1
1.1.1.1.1 Gerente de Cadastro	CGDA 9	1
1.1.1.1.3 Gerente de Localização e Atividade	CGDA 9	1
1.1.1.2 Coordenador de Conselho	CGDA 8	1
1.1.1.3 Coordenador de Grandes Empreendimentos	CGDA 8	1
1.1.2 Diretor de Projetos Públicos e Parcelamento do Solo	CGDA 6	1
1.1.2.1.1 Gerente de Parcelamento do Solo	CGDA 9	1
1.2.1 Diretor de Bem Estar Animal	CGDA 6	1
1.2.1.1 Coordenador Educacional e Combate a Maus Tratos	CGDA 8	1
1.2.1.1.1 Gerente de Bem Estar Animal	CGDA 9	1
1.2.2 Diretor de Gestão Ambiental	CGDA 6	1
1.2.2.1 Gerente Especial de Licença Ambiental	CGDA 7	1
1.2.2.2 Coordenador de Licença Ambiental	CGDA 8	1
1.2.2.2.3 Gerente de Combate a Fontes Poluidoras e Resíduos	CGDA 9	1
1.2.2.2.4 Gerente de Unidade de Conservação	CGDA 9	1
1.2.2.2.5 Gerente de Publicidade	CGDA 9	1
1.2.2.2.6 Gerente e de Análise de Recurso	CGDA 9	1
1.2.2.2.7 Coordenador de Julgamento	CGDA 8	1
1.2.2.2.8 Gerente de Julgamento	CGDA 9	1
1.3.1 Diretor Técnico do Plano Diretor	CGDA 5	1
1.3.1.1 Coordenador Técnico de Legislação e Pesquisa	CGDA 7	1
1.3.1.1.1 Gerente de Pesquisa	CGDA 9	1
1.3.1.2 Coordenador Técnico do Plano Diretor	CGDA 7	1
1.3.1.2.1 Gerente de Planos Setoriais	CGDA 9	1
1.3.2 Diretor Técnico de Projetos Urbanísticos	CGDA 5	1

1.3.2.1 Coordenador Técnico de Intervenção Urbanística e Infraestrutura	CGDA 7	1
1.3.2.2 Gerente Especial de Projetos Urbanísticos	CGDA 7	1
1.3.2.2.1 Gerente de Infraestrutura	CGDA 9	1
1.3.2.2.2 Gerente de Cartografia	CGDA 9	1
TOTAL	80	

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 8.000 de 16 de julho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 7 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.676 DE 7 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 7.842 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.038 de 06 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.387 de 07 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.764 de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.959 de 07 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 9.131 de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.148 de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.389 de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.404 de 14 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.623 de 03 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.842 de 17 de março de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Turismo	CGDA 1	1
III – GERÊNCIA SUPERIOR		
1. Secretário Adjunto de Turismo	CGDA 3	1
II – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1. Assessor Técnico	CGDA 7	1
1.1 Assessor	CGDA 8	1
1.2 Assistente III	CGDA 11	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Especial de Turismo	CGDA 4	1
1.2 Diretor Administrativo e Financeiro	CGDA 6	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Captação de Recursos	CGDA 7	1
1.2.1.1 Coordenador de Turismo	CGDA 8	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Aparelhos Turísticos	CGDA 7	1
1.2.2.1 Coordenador de Aparelhos Turísticos	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS	11	

Art.2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 7.842 de 17 de março de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação, com efeitos a partir do



dia 01 de junho de 2023.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 7 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.671 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 8.600, DE 27 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei complementar nº 399/2015, que dispõe sobre a composição do comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do município de Cuiabá/MT.

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso II do art. 2º do Decreto nº 8.600, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

II – (...)

(...)

b) Victor de França Oliveira (NR)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 06 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 9.672 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 de Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023.

DECRETA:

Art. 1º o Salário Mínimo no âmbito da administração Pública Direta e Indireta dos poderes Executivo e legislativo do município de Cuiabá será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponde a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 9.557, de 07 de fevereiro de 2023.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 06 , de junho 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 753/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GLAUCIMAR SENHORINHA LEÃO NUNES, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento de Coordenador de Conselho, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, a partir de 01/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 775/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDUARDO AUGUSTO DEL BARCO CORREA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenadoria de Convênio, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 07/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 758/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, AUGUSTO CESAR DE ARRUDA TAQUES, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Fiscalização, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, durante o impedimento do titular, BENEDITO ALFREDO GRANJA FONTES, no período de 05/06/2023 à 19/06/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 761/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUIZ SÁVIO FERNANDES DE CAMPOS, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Chefe de Gabinete, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, ANDRÉA FERREIRA DE LANES, no período de 19/06/2023 a 03/07/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 768/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, NAYANNE BARROS DOS REIS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal da Mulher, à partir de 01/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 771/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARINES DA SILVA SARMENTO, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento de Coordenador de Conselho, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, a partir de 06/06/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO



Prefeito Municipal

ATO GP Nº 772/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MARICELIA PADILHA DA COSTA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Procuradoria Geral do Município, **a partir de 01/06/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 774/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, BRUNA MAGALHÃES BARBOSA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer **a partir de 07/06/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 776/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ADRIANO ESCAME SILVA DE LIMA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenadoria de Convênio, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Habitação, **a partir de 07/06/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 777/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDUARDO AUGUSTO DEL BARCO CORREA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer **a partir de 07/06/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 724/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de

Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o Recurso de Apelação proferido nos Autos do **Processo Judicial nº. 1011123-71.2020.8.11.0041** do Juízo da Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/AV Nº143/2023 de 17 de Maio de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
87	JIORDANA SILVA RAMOS NASCIMENTO	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº. 725/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando o Recurso de Apelação proferido nos Autos do **Processo Judicial nº. 1011123-71.2020.8.11.0041** do Juízo da Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/AV Nº143/2023 de 17 de Maio de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 724/2023, de 24 de maio de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
87	JIORDANA SILVA RAMOS NASCIMENTO	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no presente concurso;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;



d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;

f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;

g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRFF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

CARGO:	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrcardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroneurograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário,



conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Procedimento Administrativo

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: LIMPURB (EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA), Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, inscrita no CNPJ nº 24.180.627/0001-30, com endereço na Av. Fernando Corrêa da Costa, 443, São Francisco, Cuiabá -MT – CEP 78088-800 Cuiabá-MT, endereço eletrônico sejur.limpurb@cuiaba.mt.gov.br, devidamente representada pelo diretor senhor VALDIR LEITE CARDOSO, brasileiro, portador do RG nº FH994957 DPF/MT e CPF nº 270.508.018-01.

NOTIFICADA: SABOR CUIABÁ RESTAURANTE - ME, empresa privada, sob CNPJ 17.835.784/0001, concessionária de concessão onerosa de uso para fins de construção e exploração comercial nos espaços públicos localizados na Lagoa Paiaguás – Parque das Águas, cujo nº de contrato é 653/2016, com sede na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, s/n Parque das Águas – Bairro Residencial Paiaguás, Duque de Caxias, CEP 78.048-250.

Pela presente NOTIFICAÇÃO e, na melhor forma de direito, fica a empresa **SABOR CUIABÁ RESTAURANTE - ME**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Devido à dificuldade de encontramento dos representantes da empresa qualificada, é indispensável a notificação por edital a fim de cientificar, nos termos da cláusula sétima e seus itens e décima primeira, no que diz respeito ao Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bens Imóveis Públicos para fins de construção e exploração comercial, para os efeitos de publicidade e transparência.

A referida empresa encontra-se com débito decorrente do valor do contrato, em virtude de a concessão ter sido onerosa, perante esta notificante, a qual, conforme o contrato item 11.4, é a beneficiária dos valores com o objetivo de garantir o interesse social.

Portanto, a empresa, sob pena do item 11.3.1, 13.1 e 17, do presente contrato, precisa urgentemente regularizar os seus débitos perante a notificante de modo aferir plenamente as condições e exigências de habilitação estabelecidas em edital e no contrato, as quais devem ser por esta fiscalizada e supervisionada.

Cuiabá, 06/06/2023

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023/ECSP.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 121/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.033.983/2023-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ/MF nº 05.895.525/0001-56

Objeto: O objeto do Contrato nº 024/2023/ECSP é aquisição, sob demanda, de material de consumo: materiais hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal Leony Palma De Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito HMSB.

Valor Total: O valor será de R\$ 112.605,90 (Cento e doze mil, seiscentos e cinco reais e noventa centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei n. 13.303 de 2016, Lei 10.520 de 2002, da Lei n.º 8.078 de 1990.

Cuiabá – MT, 03 de Maio de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral Co-Interventor

PORTARIA Nº 079/2023 de 16 de Maio de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do Processo Administrativo n.º00.040.213/2023-1 celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a R.P FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.309.583/0001-19, que tem por objeto aquisição de EPI'S, para atender o Hospital Municipal São Benedito, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: ELISÂNGELA JUVENAL DIAS
	CPF: 990.172.531-34
	Matricula: 4882867
SUPLENTE DO CONTRATO	Cargo/Lotação: TEC. SEG. TRABALHO
	Nome: JOÃO ROCINO GARCIA DE MENEZES FILHO
	CPF: 708.965.771-04
	Matricula: 4884494
	Cargo/Lotação: ASS. ADM. I

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 16 de Maio de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

ELISANGELA JUVENAL DIAS JOÃO ROCINO GARCIA DE MENEZES FILHO

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO



PORTARIA Nº 033/2023 de 18 de abril de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 031/2023 /ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.607.429/0001-68, assinado no dia 18 abril de 2023, com vigência até 18 de abril de 2024, que tem por objeto aquisição sob demanda de pulseiras de identificação de pacientes, acompanhantes e visitantes e classificação de risco de paciente com impressora em comodato, para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito -HMSB, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: MARIANA LUCAS DA SILVA CPF: 703.571.531-20 Matricula: 4882929 Cargo/Lotação: RECEPCIONISTA PLANTONISTA
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: ABGAIR MIRANDA GUIMARAES CPF: 819.907.961-15 Matricula: 4898612 Cargo/Lotação: ENFERMEIRA ASSISTENCIAL

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 18 de abril de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

MARIANA LUCAS DA SILVA ABGAIR MIRANDA GUIMARAES

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

PORTARIA Nº 037/2023 de 03 de Maio de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N.º 026/2023, celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 38.408.899/0001-59, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, para atender o Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: PETROJAMES MENDES DE SOUZA CPF: 012635981-45 Matricula: 4916601 Cargo/Lotação: ENGENHEIRO CLÍNICO
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: ADEMILSON FERREIRA DA SILVA CPF: 892.181-40 Matricula: 490647 Cargo/Lotação: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 03 de Maio de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

PETROJAMES MENDES DE SOUZA AEDMILSON FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

PORTARIA Nº 043/2023 de 10 de Maio de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do Contrato n.º025.2023, celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a KS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.546.315/0001-98, que tem por objeto aquisição de materiais hospitalares, para atender o Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: PETROJAMES MENDES DE SOUZA CPF: 012.635.981-45 Matricula: 491.6601 Cargo/Lotação: ENGENHEIRO CLÍNICO
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: ADEMILSON FERREIRA DA SILVA CPF: 000.892.181-40 Matricula: 4905647 Cargo/Lotação: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 10 de Maio de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

PETROJAMES MENDES DE SOUZA ADEMILSON FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

PORTARIA Nº 042/2023 de 03 de Maio de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais da dispensa de licitação, celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.787.944/0001-08, que tem por objeto display e papel contact, para atender o Hospital Municipal de Cuiabá- HMC, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: PETROJAMES MENDES DE SOUZA CPF: 012.635.981-45 Matricula: 491.6601 Cargo/Lotação: ENGENHEIRO CLÍNICO
SUPLENTE DO CONTRATO	Nome: ADEMILSON FERREIRA DA SILVA CPF: 000.892.181-40 Matricula: 4905647 Cargo/Lotação: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 03 de Maio de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA



ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

PETROJAMES MENDES DE SOUZA ADEMILSON FERREIRA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

PORTARIA ECSP Nº 82/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, a utilização do regime de adiantamento para despesas de baixo valor e pronto pagamento (suprimento de fundos).

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, em que o Colegiado da Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso expediu acórdão determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou, em votação única, o Projeto de Resolução 331/2023, da Mesa Diretora, que apreciou o Decreto nº 164, de 14 de março de 2023, que “Decreta intervenção estadual no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a administração direta e indireta”;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regime de adiantamento para despesas de baixo valor e pronto pagamento (SUPRIMENTO DE FUNDOS) no âmbito da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, visando trazer maior celeridade e eficiência no atendimento das necessidades de maior prioridades na gestão do Hospital Municipal de Cuiabá “Dr. Leony Palma de Carvalho” – HMC e do Hospital Municipal São Benedito – HMSB”, administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP,

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, neste ato representada por seu Diretor Técnico Administrativo e Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e pelo Decreto Municipal nº 5.699/2015, institui as disposições elencadas abaixo:

Art. 1º - Fica instituída a utilização do regime de adiantamento para despesas de baixo valor e pronto pagamento (suprimento de fundos) no âmbito da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, à luz do art. 68 da Lei Ordinária Nacional nº 4320/1964.

Art. 2º - Serão entendidos como de pronto pagamento as despesas cuja aquisição não possa aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio, necessitando-se uma pronta resposta para satisfação de uma necessidade pública.

Art. 3º - Dada a não obrigatoriedade de aplicação direta da Lei Ordinária Nacional nº 14.133/2021 (art. 1º, §1º) às empresas estatais, serão entendidas, a título de analogia, como de baixo valor, para os fins desta Portaria, as despesas inferiores aos valores atualizados previstos para as despesas de pronto pagamento dispostas no art. 95, §2º, da Lei Ordinária Nacional nº 14.133/2021.

Art. 4º - Será observado, no que couber, o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI - 03, da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Registrada, publicada, cumpra-se.

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

Co-Interventor/Diretor Técnico Administrativo

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Co-Interventor/Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO/RP N.º 035/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.033.968/2023-1 ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº 38.408.899/0001-59

Objeto: do contrato 26/2023 é a aquisição, sob demanda, de material de consumo: materiais hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Valor Total: R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mi e cem reais)

Prazo de Vigência: 12 meses

Legislação aplicável: Lei n.º13.303 de 2016 , da Lei 10.520 de 2002, da Lei 8.078 de 1990.

Cuiabá – MT, 03 de Maio de 2023.

Israel Paniago

Diretor Geral- Co Interventor

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023/ECSP.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2022 – PREGÃO ELETRONICO N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.034.350/2023-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ/MF nº 11.607.429/0001-68

Objeto: O objeto do Contrato nº 027/2023/ECSP é aquisição sob demanda, de pulseiras de identificação de pacientes, acompanhantes, visitantes e classificação de risco de pacientes, com impressora em comodato, para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito HMSB.

Valor Total: O valor será de R\$ 4.076,54 (Quatro mil e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei n. 13.303 de 2016, Lei 10.520 de 2002, da Lei n.º 8.078 de 1990.

Cuiabá – MT, 18 de Abril de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral Co-Interventor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.